

### MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO



### Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

Reitor

**Jairo Vicente Clivatti** 

Vice-Reitor

**Odelir Dileto Cachoeira** 

Coordenadora do Colegiado do Curso de Secretariado Executivo

Hermine Luíza Schreiner

Elaboração

**Fahena Porto Horbatiuk** 

**Hermine Luiza Schreiner** 

Colaboração na revisão

Claudia Morgane dos Santos Cuzma

Diagramação

Jussara da Silva Leite

Publicação

Conselho Editorial da Uniuv



### **APRESENTAÇÃO**

O Curso de Secretariado Executivo esta em permanente processo de melhorias, buscando adequar-se constantemente com as inovações do mundo do trabalho e das mudanças acadêmicas. Preparam profissionais para serem Executivos, Gestores, Gerentes, Secretários, Diretores de Setores Empresariais e Líderes Organizacionais.

Tem uma carga de horas/aula abrangente em Administração, Língua Portuguesa, nas disciplinas voltadas ao mundo dos negócios e ao relacionamento com pessoas, nas rotinas e gestão secretarial.

Prática e teoria se equilibram para que o acadêmico tenha experiência da realidade e competência para justificar sua atuação tanto do ponto de vista estratégico quanto operacional de Secretário Executivo que a Uniuv se propõe a formar.

Assim, visitas técnicas, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, horas complementares de participação social e de enriquecimento cultural, tudo converge para o perfil do empreendedor, dinâmico, flexível, planejador e persistente e pró-ativo.

Este manual visa orientar os acadêmicos, durante o 5.º e 6.º semestres do Curso, dando-lhes instrumentos necessários para que possam aprender a pesquisar, e a analisar sua vivência profissional como aprendiz, de maneira proveitosa. Que possa realizar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com satisfação pela conquista crescente de noções de seu futuro *modus operandi*.

Centro Universitário de União da Vitória, 23 de maio de 2011.

Hermine Luiza Schreiner Fahena Porto Horbatiuk (Coordenação)



### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO	. 5
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	. 6
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES	. 8
CAPÍTULO IV	DA MATRICULA	. 14
CAPÍTULO V	DO PROJETO	. 14
CAPÍTULO VI	DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE COORDENAÇÃO DO	
	CURSO	.15
CAPÍTULO VII	DA ENCADERNAÇÃO	. 16
CAPÍTULO VIII	DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA DO ESSE	. 17
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 18
APÊNDICES		. 19
APÊNDICE A	CARTA PARA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO	. 20
APÊNDICE B	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO	. 22
APÊNDICE C	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO	. 24
APÊNDICE D	DADOS PARA CONVÊNIO – UNIDADE CONCEDENTE	. 26
APÊNDICE E	TERMO DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA	. 28
APÊNDICE F	DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO,	
	INFORMANDO O DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	. 30
ANEXOS		. 32
ANEXO A	CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO	
	EXECUTIVO	. 33
ANEXO B	LEI DO ESTÁGIO	. 39
ANEXO C	CARTILHA SOBRE A LEI DO ESTÁGIO	46

### Capítulo I INTRODUÇÃO

O Estágio Supervisionado do Curso de Secretariado Executivo do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv) é a fase de iniciação profissional para o futuro Secretário Executivo e a oportunidade de deixar marcado no campo de estágio sua competência profissional.

A realização do estágio possibilita a aplicação da bagagem de conhecimentos teóricos que o aluno adquire em sala de aula e por vontade própria, por meio de leituras e pesquisas.

Possibilita, ainda, captar as orientações práticas da empresa, experienciar sua cosmovisão e ritmo de trabalho e aprender com as práticas do estágio.

Nesse meio empresarial, a atitude do acadêmico vai-se conformando com o perfil previsto, e sua auto-imagem cresce, nesse sentido, complementando sua capacidade profissional.

A realização de tarefas, com graus diferentes de complexidade, servirá de estímulo para o desenvolvimento do potencial criativo e de habilidades requeridas no decorrer do estágio.

O sucesso profissional do Bacharel em Secretariado Executivo está na sólida formação acadêmica e científica que deve desenvolver. A par do conhecimento, uma percepção da realidade, a fim de obter condições de empregabilidade e competência para participar de mudanças estruturais.

O tempo de estágio é tempo de forte envolvimento com a carreira almejada e deve transformar-se em período marcante na vida acadêmica, como forma de transição da condição de aluno a profissional, oportunidade ímpar de descobrir suas melhores habilidades e competências, podendo transformar-se além de um profissional de sucesso, num profissional feliz.

### Capítulo II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O presente manual tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo ao qual, obrigatoriamente, submetem-se os discentes matriculados no Curso de Secretariado Executivo.
- Art. 2.º O Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo constitui-se no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionado ao discente através da pesquisa nas linhas teóricas do curso e pela participação em situações reais de trabalho, configurando a modalidade de supervisão semi-direta.
- Art. 3.º O Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo pode ser desenvolvido em organizações de caráter público ou privado nos mais diversos ramos de atividade, instituições de ensino e setores da Uniuv que apresentem possibilidades de atuação relacionada à formação profissional e acadêmica do discente, dentro de um tema delimitado pelas linhas teóricas do Curso, quais sejam:
  - I secretariado;
  - II administração;
  - III comunicação.
- § 1.º O Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo é precedido da celebração de Termo de Convênio, firmado entre a Uniuv e a organização concedente, e de Termo de Compromisso, entre o discente e a organização concedente, com a intervenção da instituição de ensino.
- § 2.º Para a escolha dos campos de estágio, deve-se levar em consideração: a existência de infra-estrutura de recursos materiais e humanos, a

- aceitação das condições de supervisão e avaliação pela Uniuv e a anuência e acatamento às normas de estágios da Uniuv.
- § 3.º O discente não pode iniciar as atividades de estágio sem a assinatura do convênio e/ou do Termo de Compromisso de Estágio.
- Art. 4.º O Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo é realizado individualmente e sua supervisão dar-se-á em modalidade semi-direta, assessorado por um docente do curso (Professor Orientador de Estágio) e por profissionais do campo de estágio (Supervisor Técnico), objetivando garantir fundamentação consistente em relação aos conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, sendo organizado da seguinte forma:
  - I Estágio Supervisionado I e II em Secretariado Executivo, constituindo-se em:
    - a) Disciplina teórica de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, ofertada no 5.º semestre, com Carga Horária de 36h/a, visando estudar esse manual, iniciar o desenvolvimento do Projeto de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo e apresentar relatos de TCC de alunos egressos.
    - b) Disciplina teórico/prática de estágio supervisionado em Secretariado Executivo, ofertado no 6º. Semestre com carga horária de 36h, a fim de viabilizar a conclusão Projeto de Estágio Supervisionado, visita a campos de estágio e debates de TCC de alunos egressos e o diagnóstico organizacional.
  - II Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo III e IV, constituindo-se em:
    - a) disciplina teórica/prática de Estágio, ofertada no 7.º Semestre,
       com 108h, a fim de viabilizar revisão de Projeto estágio,
       construções das pesquisas teóricas, descrição da empresa

- concedente de estágio, através de orientação individual e coletivas para debate da construção do TCC e das práticas no estágio.
- b) disciplina teórica/prática de Estágio, ofertada no 8.º semestre, com 108h, a fim de viabilizar orientações individuais e coletivas na continuidade da construção do TCC, para o relatório de estágio, propostas de melhorias, introdução, revisões ortográficas e bibliográficas, considerações finais, pré-banca e banca.
- c) 240h de estágio prático na organização, a fim de viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo.
- **Art. 5.º** A jornada máxima para o estágio supervisionado não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais.

### Capítulo III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

#### **Art. 6.º** São objetivos do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo:

- I criar condições para o desenvolvimento profissional do discente, através da análise e da reflexão crítica sobre informações e experiências recebidas e vivenciadas nas organizações, observando os critérios discentes que articulam ensino, pesquisa e extensão:
- II propiciar ao discente em estágio orientação que o direcione a reflexão crítica e contextualizada da dinâmica Secretarial em relação ao tema desenvolvido, propondo soluções aos problemas através da pesquisa e da fundamentação teórica;
- III proporcionar experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica no trabalho profissional, no contexto

- das relações sociais, políticas e éticas diagnosticadas e conhecidas;
- IV promover a integração da Uniuv com a sociedade.
- **Art. 7.º** Ao Coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo compete:
  - I executar a política de estágios em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação;
  - II promover reuniões com os docentes das disciplinas de Estágio
     Supervisionado em Secretariado Executivo III e Estágio
     Supervisionado em Secretariado Executivo IV, docentes
     supervisores e discentes em estágios, quando se fizer necessário;
  - III coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades referentes aos estágios curriculares, de forma a envolver os discentes em estágios e profissionais do campo de estágio para garantir o cumprimento das diretrizes gerais de estágio da Uniuv;
  - IV elaborar em conjunto com os demais docentes supervisores a regulamentação específica para o Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo e propor eventuais alterações;
  - V manter o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso, aos docentes supervisores, aos campos de estágio e aos discentes em estágio;
  - VI informar com antecedência mínima de 15 dias, informações aos membros da banca examinadora em relação aos procedimentos referentes à avaliação dos discentes em estágios, constantes deste regulamento;
  - VII realizar visitas às organizações para contato, se necessário;
  - VIII desenvolver outras atividades correlatas a sua atividade.
  - IX realizar visitas periódicas às empresas concedentes de estágio onde os discentes em estágio sob sua responsabilidade estão locados, quando necessário.

### **Art. 8.º** Ao docente supervisor de estágio compete:

- I acompanhar o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com o escolhido;
- II orientar os discentes em estágio quanto ao conteúdo, forma, seqüência, anotações bibliográficas e fechamento do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo na linha teórica definida;
- III esclarecer aos discentes em estágio sobre os aspectos a serem avaliados:
- IV orientar os discentes em estágio na preparação da defesa para banca examinadora sobre sua prática de estágio.
- V encaminhar ao Coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, ao término de sua orientação, a ficha de acompanhamento individual do discente em estágio.
- § 1.º Os docentes supervisores de estágio são designados, no início de cada ano letivo.
- § 2.º O docente supervisor de estágio poderá recusar-se a orientar o discente em estágio, encaminhando justificativa por escrito ao Coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, no prazo máximo de 15 dias úteis após a indicação de supervisão.

### **Art. 9.º** Ao discente em estágio compete:

- I tomar a iniciativa de contato prévio com a organização em que pretende estagiar;
- II cumprir rigorosamente o cronograma de prazos de orientação do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo e observar a data de entrega dos trabalhos agendados e de demais documentos

- pertinentes à operacionalização do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo.
- III empenhar-se na busca de conhecimento e assessoria necessários ao desempenho das atividades do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo;
- IV manter contato periódico com o docente supervisor de estágio, conforme cronograma de atendimento definido pelo supervisor de estágio;
- V Elaborar o relatório de Estágio Supervisionado, a cada 10 dias de estágio e trazer para suas orientações.
- VI Levar a secretaria da Uniuv/coordenação do estágio, conforme o cronograma estabelecido, os seguintes documentos:
  - a) Autorização para contratação do estágio;
  - b) Formulário de inscrição para o estágio;
  - c) Dados para Convênio Unidade Concedente;
  - d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Unidade Concedente de estágio;
- VII Compreender o trabalho em uma cultura de grupo, respeitando os pensamentos, as opiniões e as diferenças individuais.
- VIII Buscar a adequação de textos, cartas, correspondências comerciais, técnicas e outros de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Uniuv.
- IX Participar de seminários, congressos, palestras, oficinas, cursos, entre outros eventos.
- X Adequar atitudes positivas: honestidade, integridade, ética pessoal e profissional, adaptabilidade, motivação intrínseca e persistência para a realização precisa e perfeita das tarefas.
- § 1.º É considerado desistente e, conseqüentemente, reprovado, o discente em estágio que não comparecer à orientação obrigatória do docente responsável pelo seu estágio no decorrer do período letivo, salvo situações excepcionais plenamente justificadas e aceitas pelas

- coordenações do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo e do Colegiado de Curso.
- § 2.º O discente em estágio é obrigado a requerer por escrito os trâmites abaixo descritos, via protocolo, para a apreciação do Coordenador de Estágio:
  - I Prorrogação de prazos do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, com exposição de motivos;
  - II Cancelamento do Estágio Supervisionado em Secretariado
     Executivo com exposição de motivos;
  - III Orientação especial e co-orientação;
  - IV Demais assuntos pertinentes ao Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, não especificado nesse Regulamento.
- **Art. 10** Ao Docente de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I e II compete:
  - I Apresentar aos discentes em estágio o manual de estágio, esclarecendo dúvidas, realizando o projeto de estágio, convidando alunos egressos para apresentações de TCC e realizando visitas a campos de estágio.
  - II Orientar os discentes em estágio no desenvolvimento do diagnóstico organizacional e do projeto de estágio, conforme plano de ensino da disciplina;
  - III Avaliar os discentes em estágio para a disciplina conforme critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina.
- Art. 11 Ao Docente de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo III e IV compete:
  - I Orientar os discentes em estágio de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo III no preenchimento e entrega dos documentos e formulários necessários;

- II Determinar os prazos para entrega dos documentos de estágio estabelecidos pela Coordenação do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo para discentes em estágio do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo III;
- III Orientar os discentes na construção dos prazos para entregar os capítulos do TCC.
- IV Orientar os discentes em estágio no desenvolvimento relatório final, conforme plano de ensino da disciplina.
- V Orientar, agendar e acompanhar a pré-banca e banca.

#### **Art. 12** Ao Coordenador do Curso de Secretariado Executivo compete:

- I Encaminhar os pedidos de apoio administrativo do coordenador de – e apoiar, administrativamente, as demandas geradas pela coordenação de estágio.
- II Substituir o coordenador de quando necessário.
- III Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis dos estágios curriculares.

#### **Art. 13** Ao Colegiado do Curso de Secretariado Executivo compete:

- I Aprovar a distribuição de discentes em estágio aos docentes supervisores de estágio;
- II Deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

### Art. 14 A empresa Concedente do estágio compete:

- I Manter relacionamento de desenvolvimento profissional com o estagiário e com o Centro Universitário, para que os objetivos comuns das atividades programadas sejam alcançados;
- II Respeitar o contexto básico da profissão e o programa de estágio preestabelecido pelo Centro Universitário.
- III Acompanhar o desenvolvimento do estágio em ações conjuntas com o Centro Universitário;

- IV Receber/atender ligações do orientador quando precisar informações sobre o aluno;
- V Sugerir ações de melhorias para serem incluídas no projeto de estágio.

### Art. 15 Ao Supervisor Técnico (orientador designado pela empresa) compete:

- I Situar o estagiário na estrutura organizacional, informando-o sobre as normas internas da empresa e seu funcionamento;
- II Informar o professor orientador, quando solicitado, sobre o desempenho do estagiário;
- III Comunicar o Centro Universitário qualquer alteração ou interrupção do estágio, provocada quer pela empresa, quer pelo estagiário;
- IV Preencher as fichas de presença e de avaliação final e emitir uma declaração informando o desempenho do estagiário;

### Capítulo IV DA MATRÍCULA

- **Art. 16** Está habilitado a se matricular no Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo:
  - I No Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I, os discentes matriculados no 5.º semestre do Curso de Secretariado Executivo:
  - II No Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo II, os discentes aprovados no Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I.
  - III No estágio em Secretariado executivo III e IV, aqueles que tenham sido aprovados no Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I e II.

### Capítulo V DO PROJETO

- Art. 17 O discente em estágio elabora inicialmente o Projeto de Estágio, assessorado pelo docente que ministra a disciplina Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I e II, entregando dentro do prazo estabelecido.
- § 1.º O Projeto de Estágio contem os seguintes tópicos:

```
I - Capa;
```

II – Folha de rosto;

III - Sumário:

IV - Tema

V - Problema

VI - Justificativa

VII – Objetivos:

- a) Geral;
- b) Específicos.

VIII – Fundamentação teórica;

IX – Metodologia;

X – Cronograma;

XI - Recursos

XII – Referências.

§ 2.º O docente da disciplina de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo I e II é o responsável por esclarecimentos, em sala de aula, sobre cada um dos tópicos relacionados nos incisos do parágrafo anterior.

### Capítulo VI

### AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

- Art. 18 A avaliação será efetivada por meio da observação continua do desempenho, rendimento, aproveitamento e atitudes do estagiário, no cumprimento aos objetivos específicos do projeto. São condições para a provação na disciplina de Estágio Supervisionado ou TCC:
  - I Alcançar o mínimo de freqüência igual a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da disciplina;
  - II Obter no mínimo, grau numérico 7 (sete) de média aritmética, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), no conjunto das tarefas realizadas pela disciplina;
  - III O conceito TCC (relatório de estágio) será a média da nota agregada dos trabalhos intermediários e das notas de cada um dos três membros da comissão de avaliação. O conceito final inclui o (conjunto de trabalhos intermediários, presença e cumprimento dos itens indicados nas orientações) com peso 3; o trabalho final escrito com peso 3 e a defesa oral com peso 4.
  - IV O relatório de estágio ou TCC deverá ser apresentado e defendido perante uma banca examinadora, constituída de, no mínimo, três professores do Curso, devidamente qualificados para analise e aprovação desses. Para compor a banca poderão ser convidados, excepcionalmente, professores de outras Instituições ou representantes da empresa concedente.
- § 1.º Não são permitidos: reapresentação, exame final ou segunda chamada nas atividades de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo.
- § 2.º A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral do estágio, mediante nova matrícula na disciplina, observado o prazo máximo de integralização do curso.

### Capítulo VII DA ENCADERNAÇÃO

#### **Art. 19** O Trabalho de Conclusão do Curso deve ser entregue,

- I para a defesa, em três vias encadernadas em espiral, 15 dias antes da banca.
- II depois da defesa, feitas as eventuais alterações, em via assinada pela banca, uma para o arquivo do Curso de Secretariado Executivo, uma via para a empresa concedente da vaga de estágio Curricular, uma cópia em CD para o arquivo eletrônico do colegiado de curso e uma via para o aluno.

Parágrafo único

Os discentes em estágio cujos trabalhos obtiverem nota igual ou superior a nove podem protocolar, ainda, mais uma via, em capa dura, conforme especificado no manual de normas para apresentação do estágio supervisionado e demais trabalhos acadêmicos do colegiado de curso, em vigor, à Coordenação de Estágio, para ser enviada à Biblioteca da Uniuv.

#### Capítulo VIII

### DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 20 A composição da Banca Examinadora é definida pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo, e é composta de três membros, preferencialmente por docentes do curso, incluindo a participação, obrigatória, do docente supervisor de estágio.

- Art. 21 O discente em estágio somente vai para a defesa do TCC após a liberação do docente supervisor de estágio, ficando o mesmo obrigado a comparecer no dia, horário e local definido, pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo.
- § 1.º O discente em estágio tem, vinte minutos para apresentar o seu trabalho, e cada membro da Banca Examinadora utiliza, no máximo, dez minutos para argüir o discente em estágio, após a apresentação.
- § 2.º Cada integrante da Banca Examinadora avalia o TCC e a defesa feita pelo discente em estágio, atribuindo-lhe nota global de zero a dez pontos, resultante da soma dos valores atribuídos a cada item, conforme constante no capitulo V desse manual.
- § 3.º É vedado aos membros da Banca Examinadora formular questões fora do tema proposto ou tecer comentários inconvenientes a respeito da empresa, do discente em estágio ou do docente supervisor de estágio.
- **Art. 22** A defesa do TCC de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo transcorrerá em sessão pública.

### Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 As alterações, neste Manual, são propostas pelo Colegiado competente, à medida que se fizerem necessária, pelo coordenador do Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo ou coordenador do curso.
- **Art. 24** O manual de Estágio Supervisionado em Secretariado Executivo pode ser alterado a qualquer momento, com aval do Colegiado do Curso.
- **Art. 25** Os documentos e fichas utilizados no estágio curricular são propostos pelo coordenador de estágio do curso.

- **Art. 26** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso no âmbito de suas competências.
- Art. 27 Os prazos para entrega e apresentação dos trabalhos às respectivas bancas, outros procedimentos administrativos e esclarecimentos, serão divulgados aos alunos estagiários pelo professor orientador e coordenação do Curso de Secretariado Executivo.
- Art. 28 A omissão de relatórios de estágio, falta nas orientações agendadas, mudanças em relação ao estágio, não autorizadas pelo orientador, poderá ocorrer a reprovação do aluno.

## **APÊNDICES**

### **APÊNDICE A**

CARTA PARA A EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

_				^
0	٠.	$\sim$	n	U
		 		I

União da	\/itória	de	de	
Ulliau ua	vitoria,	uc	u <del>c</del>	

Prezado Senhor,

O Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de graduação busca a conciliação entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer. É indispensável que as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário tenham relação com o contexto básico da profissão de Secretariado Executivo.

Este fato de natureza socioeducacional exige, para sua plena eficácia, que a empresa concedente do estágio leve a efeito uma estratégia de profissionalização em concomitância com a estratégia do processo ensino-aprendizagem.

Atendendo a esses princípios, encaminhamos a Vossa Senhoria o acadêmico \_\_\_\_\_\_\_, do 4.º ano do Curso de Secretariado Executivo do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), para realizar o estágio em sua empresa.

Trata-se de atividade obrigatória que não caracteriza vínculo empregatício, por determinação da Lei 6.494, de 7 de setembro de 1977, regulamentada pelo Decreto-lei 87.494, de 18 de agosto de 1982, e do Regimento da Uniuv.

A formação de profissionais capazes de enfrentar novos desafios do mercado implica a integração do centro universitário com a comunidade empresarial.

Na busca dessa parceria, contamos com a colaboração de sua empresa e, por isso, somos gratos.

Atenciosamente,

Hermine Luiza Schreiner,
Coordenadora do Colegiado do Curso de Secretariado Executivo

### APÊNDICE B AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO

Vimos autorizar a contratação de estágio, sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico a estudantes, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

ALUNO:	
CURSO:	ANO:
CENTRO UNIVERSITÁRO DA CII	DADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV
A cumprir seu estágio na:	
UNIDADE CONCEDENTE:	
CNPJ/MF Nº:	
ENDEREÇO:	N°
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
FONE:	FAX:
E-MAIL	
REPRESENTANTE:	
CARGO:	
SUPERVISOR:	
CARGO/FUNÇÃO:	
Sob as seguintes condições:	
Período de estágio: de/	/à/
Horário: das a	às com intervalo de horas/minutos,
totalizando horas ( ) sema	nais ( ) mensais
Desenvolvendo as atividades a	abaixo relacionadas ( compatíveis com o curso do aluno)
Estágio sem remuneração.	
Local	
Local	
— A	Assinatura sob carimbo da Unidade Concedente

### APÊNDICE C FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO

### Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008

### **DADOS PESSOAIS**

Nome:			Sexo:()F()M
Endereço:			Nº
Complemento:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:0	Com:	Celular:	
Nascimento:///	Cidade:		Estado:
Nº Matrícula	Curso:		
Carteira de Identidade Nº:		Estado:	
CPF:	Possui carte	eira de habilitação:	( ) Sim ( ) Não
Carteira de Trabalho №:		Série: _	
Nome dos Pais:			
Especificar os horários dispon	íveis da semana p	para o estágio:	
Professor Orientador:			
Profissão:			
	União	da Vitória,	'

Assinatura do Estudante

# APÊNDICE D DADOS PARA CONVÊNIO – UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:			UF:
CEP:		BAIRRO:	
FONE:	FAX:		RAMAL:
E-MAIL:	I		
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:			
RAMO DE ATIVIDADE:			
Nº FUNCIONÁRIOS:			
		C	ARIMBAR CNPJ

# APÊNDICE E TERMO DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA

Cumpriu o estabelecido no projeto	
Demonstrou responsabilidade e criatividade	
Sugeriu novas técnicas de trabalho	
Foi eficiente na confecção de: Correspondências	
Relatórios	
Gráficos	
Atas	
Demonstrou conhecimento no uso das línguas: inglesa e espanhola	
Revelou organização no manuseio de documentação e arquivo	
Demonstrou conhecimento na utilização de aplicativos de informática	
e software especialistas	
Apresentou capacidade de integração e relacionamento	
Cumpriu as tarefas estabelecida nos prazos previstos	
Atuou com desenvoltura em situações imprevistas	
Atuou com capacidade de liderança; coordenação	
MÉDIA	
•	
Local/data:, de de	·
Nome do responsável:	
Cardo:	

Obs.: Os itens acima servem apenas de sugestão para avaliação, que pode ser descritiva, em forma de declaração, ou conceito global.

### **APÊNDICE F**

### DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO, INFORMANDO O DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

### [TIMBRE DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO]

### **DECLARAÇÃO**

Observando o termo	de avaliação sugerido	para análise do Estágio
Supervisionado,	declaramos	que
		cumpriu
seu estágio, obtendo o cor	ceito global	, justificado pelos
itens que seguem: <b>(comentá</b>	rios, elogios, sugestõe	s, problemas, etc.).
	, de	de .

Assinatura e cargo do Responsável Técnico pelo Estagiário

### **ANEXOS**

### ANEXO A

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SECRETARIADO

### CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SECRETARIADO

### Capítulo I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 1º Considera-se Secretário com direito ao exercício da profissão, a pessoa legalmente credenciada nos termos da lei em vigor.
- Art. 2º O presente Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar normas de procedimentos do Secretário, quando no exercício de sua profissão, regulando as relações com a própria categoria, com os poderes públicos e com a sociedade.
- Art. 3º Cabe ao Secretário zelar pelo prestígio e respeitabilidade de sua profissão, tratando-a sempre como um bem dos mais nobres, contribuindo, através do exemplo de seus atos, para elevar e dignificar a categoria, obedecendo aos preceitos morais e legais.

### Capítulo II DOS DIREITOS

#### Art. 4º - Constituem-se direitos do Secretário:

- a) garantia e defesa de suas atribuições estabelecidas na Lei de Regulamentação;
- b) participar de entidades representativas da categoria;
- c) participar de atividades, públicas ou não, que visem defender os direitos da categoria;
- d) defender a integridade moral e social da profissão, denunciando às entidades da categoria qualquer tipo de alusão desmoralizadora;
- e) receber remuneração equiparada aos profissionais de seu nível de escolaridade;
- f) acesso a cursos de treinamento e a outros eventos que tenham por finalidade o aprimoramento profissional;

g) jornada de trabalho compatível com as normas trabalhistas em vigor.

### Capítulo III DEVERES FUNDAMENTAIS

### Art. 5º - Constituem-se deveres fundamentais do Secretário:

- a) considerar a profissão como um fim para sua realização profissional;
- b) direcionar seu comportamento profissional, sempre a bem da verdade, da moral e da ética;
- c) respeitar sua profissão e exercer suas atividades, sempre procurando o aperfeiçoamento;
- d) operacionalizar e canalizar adequadamente o processo de comunicação com o público;
- e) ser positivo em seus pronunciamentos e tomadas de decisões, sabendo colocar e expressar seus atos e atitudes;
- f) procurar informar-se de todos os assuntos sobre a profissão, bem como, sobre o avanço tecnológico, que poderá facilitar o desempenho de suas atividades;
- g) lutar pelo progresso da profissão;
- h) combater o exercício ilegal da profissão;
- i) colaborar com as instituições que ministram cursos específicos para Secretários, oferendo-lhe subsídios e orientações.

### Capítulo IV

#### DO SIGILO PROFISSIONAL

- Art. 6º O Secretário no exercício de sua profissão deve guardar absoluto sigilo sobre os assuntos e documentos que lhe são confiados.
- Art. 7º É vedado ao Secretário assinar documentos que possam resultar no comprometimento da dignidade profissional da categoria.

#### Capitulo V

### DAS RELAÇÕES ENTRE PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS

### Art. 8º - Compete às Secretárias e Secretários:

- a) manter em si a solidariedade e o intercâmbio, como forma de fortalecimento da categoria;
- b) estabelecer e manter um clima profissional cortês, no ambiente de trabalho, não alimentando discórdia e desentendimentos profissionais;
- respeitar a capacidade e as limitações individuais, sem preconceitos de cor, religião, cunho político ou posição social;
- d) estabelecer um clima de respeito à hierarquia, com liderança e competência.

### Art. 9° - É vedado aos profissionais:

- a) usar de amizades, posição e influências obtidas no exercício de suas funções, para conseguir qualquer tipo de favoritismo pessoal ou facilidades, em detrimento de outros profissionais;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação profissional de outro Secretário;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro, contravenção penal ou infração a este Código de Ética.

### Capítulo VI DAS RELAÇÕES COM A EMPRESA

### Art. 10 - Compete ao profissional, no pleno exercício de suas atividades:

 a) identificar-se com a filosofia empresarial, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas;

- agir como elemento facilitador das relações interpessoais na sua área de atuação;
- c) atuar como figura-chave no fluxo de informações, desenvolvendo e mantendo, de forma dinâmica e contínua, os sistemas de comunicação.

### Art. 11 - É vedado aos profissionais:

- a) utilizar-se da proximidade com o superior imediato para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
- b) b) prejudicar deliberadamente outros profissionais, no ambiente de trabalho.

### Capítulo VII

### DAS RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DA CATEGORIA

- Art. 12 A Secretária e o Secretário devem participar ativamente de suas entidades representativas, colaborando e apoiando os movimentos que tenham por finalidade defender os direitos profissionais.
- Art. 13 Acatar as resoluções aprovadas pelas entidades de classe.
- Art. 14 Quando no desempenho de qualquer cargo diretivo, em entidade da categoria, não se utiliza dessa posição em proveito público.
- Art. 15 Participar dos movimentos sociais e/ou estudos que se relacionem com o seu campo de atividade profissional.
- Art. 16 As Secretárias e Secretários deverão cumprir suas obrigações, tais como: mensalidades e taxas, legalmente estabelecidas, junto às entidades de classe a que pertencerem.

### Capítulo VIII DA OBSERVÂNCIA E VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

- Art. 17 Cumprir e fazer cumprir esse Código é dever de todo Secretário
- Art. 18 Cabe aos Secretários docentes informar, esclarecer e orientar os estudantes, quanto aos princípios e normas contidas nesse código.
- Art. 19 As infrações deste Código de Ética Profissional acarretarão penalidades, desde a advertência à cassação do Registro Profissional, na forma dos dispositivos legais e/ou regimentais, através da Federação Nacional das Secretárias e Secretários.

#### Art. 20 - Constituem Infrações:

- a) transgredir preceitos deste Código;
- b) exercer a profissão sem que esteja devidamente habilitado nos termos da legislação específica;
- c) utilizar o nome da Categoria Profissional das Secretárias e/ou Secretários para quaisquer fins, sem o endosso dos Sindicatos de Classe, em nível estadual e da Federação Nacional nas localidades inorganizadas em Sindicato e/ou em nível nacional.

Diário Oficial de 7 de julho de 1989, sexta-feira

# ANEXO B LEI N.º 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 LEI DO ESTÁGIO DO ESTUDANTE

#### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei  $n^{\circ}$  5.452, de  $1^{\circ}$  de maio de 1943, e a Lei  $n^{\circ}$  9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis  $n^{\circ}$  6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei  $n^{\circ}$  9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art.  $6^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO.

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- $\S 1^{\circ}$  O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- $\S~2^\circ$  O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art.  $2^{\circ}$  O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art.  $3^{\circ}$  O estágio, tanto na hipótese do §  $1^{\circ}$  do art.  $2^{\circ}$  desta Lei quanto na prevista no §  $2^{\circ}$  do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- §  $1^{\circ}$  O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art.  $7^{\circ}$  desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art.  $4^{\circ}$  A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- $\S 1^{\circ}$  Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
  - I identificar oportunidades de estágio:
  - II ajustar suas condições de realização;
  - III fazer o acompanhamento administrativo;
  - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais:
  - V cadastrar os estudantes.
- $\S 2^{\circ}$  É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- $\S 3^{\circ}$  Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

### CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art.  $7^{\circ}$  São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis)
   meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art.  $3^{\circ}$  desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art.  $8^{\circ}$  É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts.  $6^{\circ}$  a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art.  $3^{\circ}$  desta Lei.

#### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- $\S~2^{\circ}$  Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- $\S 1^{\circ}$  O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- $\S 2^{\circ}$  Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- §  $2^{\circ}$  A penalidade de que trata o §  $1^{\circ}$  deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art.  $5^{\circ}$  desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
  - I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
  - II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
  - III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
  - IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- $\S 2^{\circ}$  Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- $\S 3^{\circ}$  Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- $\S~4^{\circ}~$  Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
- § 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428
§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação r Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprend na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em program de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada e formação técnico-profissional metódica.
§ 3° O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais o 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

- $\S~7^\circ$  Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no  $\S~1^\circ$  deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)
- Art. 20. O art. 82 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22. Revogam-se as <u>Leis n<sup>os</sup> 6.494, de 7 de dezembro de 1977</u>, e <u>8.859, de 23 de março de 1994</u>, o <u>parágrafo único do art. 82 da Lei n<sup>o</sup> 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, e o art. 6<sup>o</sup> da Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

### **ANEXO C**

# CARTILHA ESCLARECEDORA SOBRE A LEI DE ESTÁGIO (LEI N.º 11.788 / 2008)